



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA CIVIL**  
*Gabinete do Delegado Geral*

**PORTARIA N° 27/ 2017 – GDGPC**

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

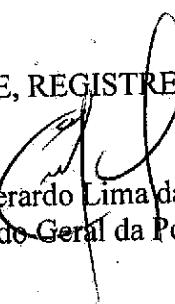
CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia, a apuração de infrações penais, exceto as militares, *ex vi* do § 4º, do art. 144, da CF/88.

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 6º, do CPP, quanto à apreensão de objetos que tiverem relação com infração penal, bem como o que prescreve o art. 166, do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado do Ceará.

**RESOLVE estabelecer que**, a autoridade policial somente deverá proceder à apreensão de veículo automotor ou de qualquer outro bem patrimonial apresentado à delegacia, quando houver constatação de que esses objetos tenham relação com a prática de infração penal, atestada por registro criminal (BO), procedimento policial, ordem judicial, ou qualquer outro meio de prova idôneo previsto em lei.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

  
Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil